



Orientações Consultoria De Segmentos
ICMS/AP – Disposições gerais sobre a Declaração de Informação e
Apuração do ICMS - DIAP

20/03/2014

Sumário

Sumário.....	2
1. Questão.....	3
2. Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3. Análise da Legislação	4
3.1. Escrituração dos livros fiscais	4
3.2. Disposições Gerais sobre a DIAP/ICMS	5
3.2.1 Informações do IPI na DIAP	5
3. Conclusão	8
4. Informações Complementares	8
5. Referencias	8
6. Histórico de alterações.....	8

1. Questão

Esta orientação irá tratar do preenchimento da obrigatoriedade ou não de se informar na Declaração de Informações e Apuração do ICMS – DIAP o valor concernente ao IPI destacado nas notas fiscais dos fornecedores.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Cliente por meio de seu estabelecimento filial devidamente inscrito no cadastro de contribuintes do Estado do Amapá, com atividade econômica de “serviços de engenharia e construção de barragens e represas para geração de energia elétrica” está obrigado a entrega da DIAP/ICMS.

Questiona que o sistema não leva o IPI em campo certo na declaração (DIAP) em referência ao IPI destacado em documento fiscal de aquisição de bens e mercadoria direcionado ao seu estabelecimento amapaense. Argumenta que os valores correspondentes ao IPI destacados em documento fiscal devem ser informados na DIAP, mesmo que em sua operação, não lhe geraria direito aproveitamento do respectivo montante a título de crédito.

Cita como norma parecer de escritório de advocacia, onde teve sua fundamentação no RICMS do Estado do Amapá e a Portaria nº 006/2005 do Secretario da Receita Estadual, em tela parte da análise:

21. Importante destacar que, de acordo com o Manual da DIAP Eletrônica (Anexo I, da Portaria nº 06/2005), o somatório “Base de Cálculo + Isentas e Não Tributadas + Outras + IPI + Imposto Retido por ST” deverá ser igual ao Valor Contábil, de cada CFOP. Referida constatação não se verificará apenas quando o valor de pauta de mercadorias, divulgada pela receita estadual for maior que o valor comercializado pela empresa declarante, tornando a Base de Cálculo, na nota fiscal, maior que o próprio Valor Contábil. Neste caso, apesar da emissão de mensagem de alerta pelo programa, a declaração será gerada normalmente.
22. Significa dizer, então, que o contribuinte, ao promover o preenchimento da DIAP/Entradas, deverá informar o valor correspondente ao IPI, ainda que referido montante não tenha sido aproveitado como crédito na escrita fiscal do estabelecimento declarante.
23. Desta forma, em resposta ao questionamento formulado, a Sociedade deverá, no momento do preenchimento da declaração, prestar informações sobre o imposto federal, tendo sido o respectivo montante objeto ou não de lançamento individualizado, por CFOP, no livro fiscal.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

3.1. Escrituração dos livros fiscais

Os contribuintes do imposto ficam obrigados a manter escrita fiscal destinada ao registro de suas operações ou prestações, conforme modelos de documentos e livros fiscais, na forma e nos prazos de emissão de documentos e de escrituração de livros fiscais, estabelecidos neste Regulamento.

Para que a apuração do ICMS, seja concretizada, faz-se necessária a utilização das obrigações acessórias, das quais podemos destacar a escrituração dos livros fiscais de Entradas, Saídas e Apuração do ICMS.

O questionamento decorre sobre as aquisições, oriundas da escrituração do livro registro de entradas fundamentada no RICMS do contribuinte Amapaense.

DECRETO Nº 2269 DE 24 DE JULHO DE 1998

Consolida e regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências.

SUBSEÇÃO I

Do Livro Registro de Entradas

Art. 196 – O Livro Registro de Entradas, modelo 1 ou 1-A, destina-se escrituração da entrada, a qualquer título, de mercadoria no estabelecimento ou de serviço a este prestado.

Parágrafo único – Será também escriturado, no livro Registro de Entradas, o documento fiscal relativo à aquisição de mercadorias que não transitar pelo estabelecimento adquirente.

Art. 197 – Os registros serão feitos por operação ou prestação, pela ordem cronológica das entradas e das prestações, ou, na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, da aquisição ou do desembaraço o aduaneiro da mercadoria.

§1º - Os registros serão feitos documento por documento, desdobrados em tantas linhas, quantas forem as alíquotas do imposto e a natureza das operações ou prestações, segundo o Código Fiscal respectivo, e constarão das seguintes colunas:

I – coluna “Data da Entrada”: a data da entrada efetivas da mercadoria no estabelecimento ou a data da sua aquisição ou do desembaraço o aduaneiro, ou, ainda, a data da utilização do serviço;

II – coluna “Documento Fiscal”: a espécie, o modelo, a série, o número de ordem e a data da emissão do documento fiscal correspondente operação ou prestação, bem como o nome do emitente e os números de sua inscrição, no CAD-ICMS/AP e no CGC;

III – coluna “Procedência”: abreviatura da unidade federada onde estiver localizado o estabelecimento emitente;

IV – coluna “Valor Contábil”: o valor total constante no documento fiscal;

V – coluna “Codificação”: 160

a) coluna “Código Contábil”: o mesmo código que o contribuinte, eventualmente, utilizar no seu plano de contas contábil;

b) coluna “ICMS – Valores Fiscais” e “Operações ou Prestações com Crédito de Imposto”;

c) coluna “Imposto Creditado”: o valor do imposto creditado;

VI – colunas “ICMS – Valores Fiscais” e “Operações sem Crédito do Imposto”:

a) coluna “Isenta ou Não Tributada”: o valor da operação ou prestação, deduzida a parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados, se consignada no documento fiscal, quando se tratar de aquisição de mercadoria ou de serviço cuja saída ou prestação tiver sido beneficiada com isenção ou estiver amparada por não-incidência, bem como o valor da parcela correspondente à redução da base de cálculo, se for o caso;

b) coluna “Outras”: o valor da operação ou prestação, deduzida a parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados, se consignada no documento fiscal, quando se tratar de entrada de mercadoria ou de serviço, cuja saída do estabelecimento remetente tenha ocorrido com diferimento ou suspensão do recolhimento do imposto ou ainda com retenção antecipada do imposto em razão de substituição tributária;

VII – colunas “IPI – Valores Fiscais” e “Operações com Crédito do Imposto”:

a) coluna “Base de Cálculo”: o valor sobre o qual incidirá o Imposto sobre Produtos Industrializados;

b) coluna “Imposto Creditado”: o valor do imposto creditado;

VIII – coluna “IPI – Valores Fiscais” e “Operações sem Crédito do Imposto”:

a) coluna “Isenta ou Não Tributada”: o valor da operação, quando se tratar de entrada de mercadoria cuja saída do estabelecimento remetente tiver sido beneficiada com isenção do

Imposto sobre Produtos Industrializados ou estiver amparada por não-incidência, bem como o valor da parcela correspondente redução da base de cálculo, se for o caso;
 b) coluna “Outras”: o valor da operação, deduzida a parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados, se consignada no documento fiscal, quando se tratar de entrada de mercadoria que não confira, ao estabelecimento destinatário, crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados ou quando se tratar de entrada de mercadoria cuja saída do estabelecimento remetente tiver sido beneficiada com suspensão do recolhimento do Imposto sobre Produtos Industrializados;

IX – coluna “Observações”: anotações diversas.

§2º- Poderão ser registrados englobadamente, no último dia do período de apuração, os documentos fiscais relativos à entrada de mercadorias e serviços adquiridos para uso ou consumo ou para integração no ativo imobilizado.

§3º - Na hipótese do parágrafo anterior, os documentos fiscais relativos às operações ou prestações originadas ou iniciadas em outra unidade federada, serão totalizados segundo a alíquota interna aplicável, indicando-se na coluna “Observações” o valor total correspondente diferença a de imposto devida ao Estado do Amapá.

§4º - O estabelecimento prestador de serviço de transporte que optar por redução da tributação, condicionada ao não-aproveitamento de créditos fiscais, poderá escriturar os documentos correspondentes à aquisição de mercadorias ou serviços, totalizando-os segundo a natureza ou prestação e a alíquota aplicada, para efeito de registro global no último dia do período de apuração.

§5º - Os documentos fiscais relativos à utilização de serviços de transporte poderão ser registrados englobadamente, pelo total mensal.

§6º - A escrituração do livro deverá ser encerrada no último dia do período de apuração, e, no caso de não existir documento a ser escriturado, essa circunstância será mencionada.

Importante observar que na escrituração do documento fiscal nos registro de entradas o IPI deve ser deduzido da colunas “Isentas e Não Tributadas” e também da coluna “Outras” sendo que o valor será transcrito na coluna “observações” do registro de entradas.

3.2. Disposições Gerais sobre a DIAP/ICMS

Os contribuintes do imposto enquadrados nos regimes de tributação, excetuados os produtores rurais não equiparados a comerciante ou industrial, estão obrigados a declarar as Informações Econômico-Fiscais e de Apuração do ICMS (Diap/ICMS), referentes ao período imediatamente anterior ao da entrega.

A Diap/ICMS será entregue em meio magnético ou via Internet, na forma estabelecida pela Secretaria de Estado da Fazenda, na repartição fiscal do domicílio do contribuinte, até o 5º dia útil após a ocorrência do fato gerador do imposto.

Os contribuintes do imposto enquadrados no regime por apuração estão obrigados a declarar mensalmente as Informações Econômico-Fiscais e de Apuração do ICMS, referentes ao mês imediatamente anterior ao da entrega.

Os contribuintes do imposto enquadrados no Regime de Tributação por Estimativa e Simplificado estão obrigados a declarar trimestralmente as Informações Econômico-Fiscais e de Apuração do ICMS, referentes ao trimestre imediatamente anterior ao mês da entrega.

Fundamentação: RICMS/AP, art. 246

3.2.1 Informações do IPI na DIAP

A Portaria nº 006/2005 estabelece procedimento para apresentação da Declaração de Informação e Apuração do ICMS – DIAP e homologa o Manual de Preenchimento.

Ao transcorremos o manual e o anexo Único da Portaria, esclarece que os valores destacados nos documentos fiscais de aquisição correspondente ao IPI devem ser informados na coluna específica IPI de acordo com Leiaute linha 9 posição 97/111 das Entradas.

Seq.	Início	Fim	Tamanho	Tipo	Campo	OBS
1	1	6	6	C	DIAPEN (identificação para a tabela de Entradas)	
2	8	12	5	C	CFOP com mascara	mascara ex: 1.101
3	14	15	2	C	UF de Entrada	tabela basica DIAPUF
4	17	31	15	N	Valor Contábil	2 casas decimais e zero a esquerda
5	33	47	15	N	Valor Base de Cálculo	2 casas decimais e zero a esquerda
6	49	63	15	N	Valor do Imposto Creditado	2 casas decimais e zero a esquerda
7	65	79	15	N	Valor de Isentas e não Tributadas	2 casas decimais e zero a esquerda
8	81	95	15	N	Valor de Outras	2 casas decimais e zero a esquerda
9	97	111	15	N	Valor de I.P.I.	2 casas decimais e zero a esquerda
10	113	127	15	N	Valor de Imposto Retido	2 casas decimais e zero a esquerda

Fonte: SEFAZ-AP "Layout Diap Eletronica 3.0.rar" < <http://www.sefaz.ap.gov.br/index.php/diap-icms>>

Cadastro da DIAP

Dados Iniciais

Inscrição Estadual: 03.039545-3 | Razão Social: TESTE | Motivo: PADRÃO | Periodicidade: MENSAL | Tipo: ORIGINAL

Anexo I, Anexo II, Isenções/Redução e GI/ICMS | Operações/Substituição Tributária | Importação

Dados da DIAP | Estoque | Entradas, Saídas e Apuração | Recolhimento

Entradas de Mercadorias, Produtos e Serviços de Transporte e Comunicação

Entradas

Entradas

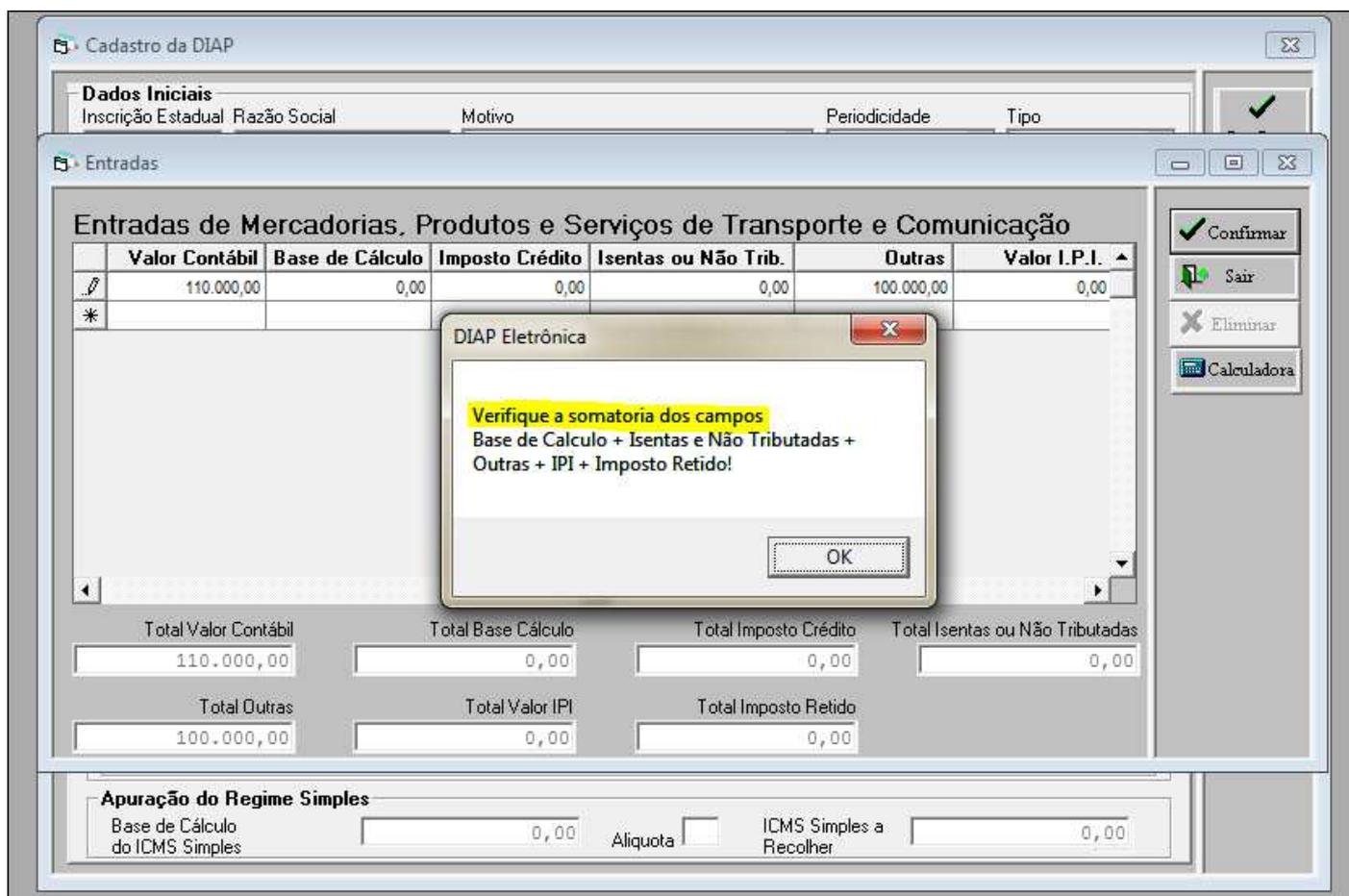
Entradas de Mercadorias, Produtos e Serviços de Transporte e Comunicação

	Valor Contábil	Base de Cálculo	Imposto Crédito	Isentas ou Não Trib.	Outras	Valor I.P.I.
/	110.000,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	10.000,00
*						

Total Valor Contábil: 110.000,00 | Total Base Cálculo: 0,00 | Total Imposto Crédito: 0,00 | Total Isentas ou Não Tributadas: 0,00

Total Outras: 100.000,00 | Total Valor IPI: 10.000,00 | Total Imposto Retido: 0,00

Caso o IPI não seja informado em campo próprio o sistema irá exibir uma tela de advertência conforme figura a seguir:



Salientamos ater ao detalhamento das informações a serem prestadas na DIAP em campo correto do “valor do IPI” na linha 9 posição 97/111 de acordo com leiaute:

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 006/2005 – SRE

5.1.4 ENTRADAS E SAÍDAS – ICMS NORMAL/ESTIMADO

Informar as entradas e saídas do período, por CFOP (Códigos Fiscais de Operações e Prestações e por unidade da federação) conforme constam do ANEXO III Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.269, de 24 de julho de 1998.

[...]

5.1.4.7 IPI - os valores a serem informados deverão ser extraídos da coluna 'Observações' do livro Registro de Entradas ou de Saídas, conforme CFOP, no período base a que se refere à DIAP-ICMS;

3. Conclusão

Diante as considerações acima, é imprescindível que no sistema promova o ajuste necessário a permitir a inserção na declaração do valor relativo ao IPI, por meio da utilização de base de dados existentes para composição da DIAP no campo “Valor de IPI” não devendo o IPI ser inserido em outros campos para fechamento da somatória “Base de Cálculo + Isentas e Não Tributadas + Outras + IPI + Imposto Retido.

“O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias.”

4. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, terá impacto na apuração do ICMS e na geração da DIAP, devendo o valor do IPI informado nos registros de entradas ser inserido em campo próprio de acordo layout “linha 9 posição 97/111 valor do IPI”, mesmo que este valor não lhe gere direito a crédito de IPI ao contribuinte adquirente, conforme especificações técnicas que podem ser acessadas em consulta ao site da Secretaria da Fazenda do Estado do Amapá na seção de downloads.

5. Referencias

- <http://www.sefaz.ap.gov.br/index.php/diap-icms>
- <http://www.sefaz.ap.gov.br/images/DOCS/manual%20diap%20eletmca%20v.3.0.pdf>
- <http://www.sefaz.ap.gov.br/phocadownload/1998%20-%20DECRETO%202269%20-%20RICMS.pdf>

6. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
AM	20/03/2014	1.00	ICMS/AMAPÁ - Disposições Gerais sobre a Declaração de Informação e Apuração do ICMS (DIAP).	TILCSH